



CAPREV - CASCABEL / CE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CASCABEL – ESTADO DO CEARÁ

ATO DE PENSÃO

Conceder Pensão ao Senhor **CLÍNIO MEMÓRIA RIBEIRO**, e aos menores **CLÍNIO MEMÓRIA RIBEIRO JUNIOR E ANA CLEIDE OLIVEIRA RIBEIRO**, em virtude do falecimento da servidora MARIA ELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de "PROFESSORA" lotada na secretaria de EDUCAÇÃO deste município, nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE - CAPREV, no uso de suas atribuições legais, nos termos, com o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 51, inciso II, § 3º e art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Benefício de Pensão por Morte ao Sr. **CLÍNIO MEMÓRIA RIBEIRO**, brasileiro, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED] SSP-CE, na condição de dependente companheiro e aos menores **CLÍNIO MEMÓRIA RIBEIRO JUNIOR E ANA CLEIDE OLIVEIRA RIBEIRO**, neste ato representado por seu genitor acima descrito na condição de filhos da ex-servidora, MARIA ELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de "PROFESSORA", lotada na Secretaria de Educação, com óbito no dia 25/07/2011, com proventos integrais na forma abaixo descrita:

DESCRICAÇÃO	VALOR
Vencimentos base	R\$ 1.650,00
Vantagens Pessoais – Quinquênio. (10%, art. 79 da lei 999/2000)	R\$ 165,00
Vantagens Pessoais – gratificação de 20% (lei municipal nº 1093/02)	R\$ 330,00
TOTAL	R\$ 2.145,00

Art. 2º – A referida pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais cabendo para cada o valor de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais), conforme o previsto no art. 53 da lei municipal nº 1.429/2009:

Art. 3º – O benefício da pensão por morte acima concedido, será extinto para os dependentes pelo matrimônio ou pelo falecimento, nos termos do art. 10 da lei municipal nº 1.429/09.

Art. 4º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV

Art. 5º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Município, considerando os seus efeitos financeiros apartir do dia 23/06/2011, nos termos do art. 52, inciso I, da lei municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel em 28 de novembro de 2011.

Von Brawn Ceris e Santos
Presidente do CAPREV

Décio Paulo Bonilha Munhoz
Prefeito Municipal